

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.393 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Dispõe sobre a garantia do sepultamento de pessoas de qualquer credo religioso que tenham por princípio o sepultamento da urna diretamente na terra nos cemitérios do Município de Rio Branco, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rio Branco, a garantia do sepultamento em cemitérios públicos e privados, pessoas de qualquer credo religioso, que tenha por princípio decorrente de imperativo religioso a **veleidade do sepultamento em urna diretamente na cova/terra.**

§ 1º É vedado criar restrições ao sepultamento em covas com fundamento em crença religiosa ou discriminação fundada em raça, sexo, cor, trabalho ou convicções políticas.

§ 2º O direito previsto neste artigo não se aplica quando houver restrição estabelecida pela legislação ambiental.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.394 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para vigorar na legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2021, são fixados nos seguintes valores:

I - Prefeito - R\$ 17.620,89;

II - Vice-Prefeito - R\$ 14.390,39;

III - Secretários Municipais - R\$ 12.921,98.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado ou designado para exercer função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio correspondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos da função para o qual foi nomeado ou designado.

Art. 2º Aplica-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais, o previsto nos incisos VIII, XVII do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 3º Em licença por motivo de saúde, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão integralmente seus subsídios, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação de benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.395 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Institui a contribuição voluntária para fundo de proteção e bem estar do animal do município de Rio Branco e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a contribuição voluntária do bem estar do animal no município de Rio Branco, com objetivo de captar recursos visando a promoção de ações voltadas à proteção e bem estar dos animais como, o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º A contribuição voluntária será apresentada anualmente no carnê do imposto sobre propriedade predial e territorial urbana em folha anexa em valor de 0,10 UFMRB (zero dez de Unidade Fiscal do Município de Rio Branco).

Art. 3º Deverá o carnê constar de forma clara o caráter voluntário, não obrigatório da contribuição, em fonte maior e com destaque negroito.

Art. 4º Os valores arrecadados pela referida contribuição serão recolhidos ao fundo de proteção e bem estar do animal, quando for criado para atender aos objetivos previstos no artigo 1º desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 04 de janeiro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.396 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

“Institui a política municipal de controle de natalidade de cães e gatos no município de Rio Branco.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no município de Rio Branco.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Controle de Natalidade de Cães e Gatos no município de Rio Branco:

I - o controle reprodutivo das populações de cães e gatos, em especial daqueles em situação de rua, consubstanciado na adoção de métodos de esterilização permanente;

II - a prevenção de zoonoses;

III - a implantação de programas educacionais de controle de natalidade, adoção e defesa da população animal do município;

IV - a **qualificação dos agentes responsáveis pelo controle de zoonoses** no município.

Capítulo II

DO CONTROLE REPRODUTIVO

Art. 3º O controle reprodutivo das populações de cães e gatos, em especial daqueles em situação de rua, será realizado através de métodos de esterilização permanente que utilizem técnicas que causem o menor sofrimento aos animais, nos termos das normativas vigentes.

Art. 4º Os procedimentos de esterilização no âmbito da Política de Controle de Natalidade de Cães e Gatos poderão ser feitos em ambientes **fixos ou móveis, desde que atendam à todas as condições sanitárias.**

Capítulo III

DOS PROGRAMAS EDUCACIONAIS

Art. 5º O poder público promoverá campanhas educativas sobre a **necessidade da proteção, da identificação e do controle populacional** de cães e gatos, que abordem:

I - a importância da esterilização para a saúde e o controle reprodutivo de cães e gatos;

II - a necessidade de vacinação e desvermifugação de cães e gatos para a prevenção de zoonoses;

III - a importância da guarda responsável de cães e gatos, inclusive para a manutenção da saúde pública;

IV - os benefícios da adoção de cães e gatos.

Capítulo IV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS

Art. 6º As ações decorrentes desta Lei, quando regulamentadas, serão executadas considerando:

I - o estudo das regiões ou bairros que apontem para a necessidade de atendimento prioritário ou emergencial, em face da superpopulação de animais, ou quadro epidemiológico;

II - o quantitativo de animais a serem esterilizados, por localidade, necessário à redução da taxa populacional a níveis satisfatórios, inclusive os não domiciliados; e

III - o tratamento prioritário aos animais pertencentes ou localizados nas comunidades de baixa renda.

Art. 7º **Cães e gatos de estimação serão beneficiados pelas ações** decorrentes dessa lei, desde que o seu tutor tenha domicílio na cidade de Rio Branco e renda familiar mensal de até três salários-mínimos ou possua cadastro em programas de assistência social.